



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 35/2010–CN, que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **GILVAM BORGES**

1 RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 85, de 2010-CN (nº 431/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN (PLN 35/2010-CN), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica”*.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00173/2010/MP, de 2 de julho de 2010, formalizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição, a medida visa a inclusão de categoria de programação específica na Lei Orçamentária vigente, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, para permitir a aquisição de imóvel destinado a abrigar a nova sede da Área de Livre Comércio em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

A propósito do que estabelece o § 12 do art. 56 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, o Poder Executivo esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, as quais serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto.

A Exposição de Motivos ainda destaca que a programação contemplada no crédito não implica em alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que a execução não ultrapassará o exercício vigente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

1.2 ANÁLISE

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Com relação aos recursos necessários à abertura do crédito, verifica-se que decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária. O crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão favorecido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que o remanejamento proposto foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Ademais, evidencia-se meritório o PLN 35/2010-CN, pois os recursos serão utilizados para aquisição de imóvel destinado a abrigar a nova sede da Área de Livre Comércio em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

2 VOTO

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, conforme texto enviado a este Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador GILVAM BORGES
Relator